



## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

### SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

**Contrato de Prestação de Serviços nº 16/2023, nos termos do Padrão 05/2002.**

**Processo nº 00220-00003601/2023-10**

**SIGGO nº 049016**

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

1.1. O Distrito Federal, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.977.827/001-85, com sede em SCS Quadra 4, Edifício Luiz Carlos Botelho, 6º e 7º andares - Bairro Asa Sul - CEP 70304-000 - DF, doravante denominada CONTRATANTE, representada por **JÚLIO CESAR RIBEIRO**, na qualidade de Secretário de Estado, CPF: 157.915.638-09 e RG: 2.331.710 SSP/DF, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira, na qualidade de Secretária de Estado, e **W&E Serviços Técnicos Eireli - ECOLOGIC**, doravante denominada Contratada, - **CNPJ nº 05.283.260/0001-35**, com sede em SHCE/SUL Qd. 205 Bloco "C" Lojas 9 e 15 - Cruzeiro Novo-DF - CEP: 70.650-253, representada por **FRANCISCA DA CONCEICAO RIBEIRO SILVA**, inscrita no CPF nº 364.307.306-20 e no RG nº 3.470.414 SSP-MG na qualidade de representada legal.

#### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

2.1. O contrato obedecerá ao disposto no inciso IV do art 24 da Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993 e alterações posteriores; da [Instrução Normativa nº 5, de 25 de maio de 2017](#), da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, recepcionada pelo Distrito Federal, por meio do [Decreto nº 38.934, de 15 de março de 2018](#); bem como demais normativos constante no Instrumento Convocatório.

#### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. O Contrato tem por objeto a Contratação emergencial do serviço de limpeza e manutenção das piscinas do Complexo Aquático Cláudio Coutinho, onde são desenvolvidas as aulas do Programa Escola de Esporte.

3.2. Serviços a serem prestados: serviço de limpeza, tratamento, conservação e manutenção de piscina, com substituição de azulejos, pisos cerâmicos/pedras, incluindo todos os materiais de consumo necessários a realização do serviço, mão-de-obra especializada, equipamentos e acessórios para realização das atividades contratadas.

#### 4. CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. As manutenções das piscinas (serviço de limpeza, tratamento, conservação e manutenção de piscina, com substituição de azulejos, pisos cerâmicos/pedras, incluindo todos os materiais de consumo necessários a realização do serviço, mão-de-obra especializada, equipamentos e acessórios para realização das atividades contratadas) serão executadas diariamente, de segunda-feira a sábado, no Complexo Aquático Cláudio Coutinho.

#### 5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

O valor total do Contrato é de **R\$ 71.820,00 (setenta e um mil oitocentos e vinte reais)**, procedente do Orçamento da Secretaria de Esporte e Lazer do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual.

5.1. Especificamente, nas seguintes dotação:

#### 6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – **Unidade Orçamentária:** 34.902

II – **Programa de Trabalho:** 27.812.6206.4170.0007

III – **Natureza da Despesa:** 3.3.90.39 – Equipamentos e Material Permanente;

IV – **Fonte de Recursos:** 100 – Ordinário Não Vinculado;

O empenho será de **R\$ 71.820,00 (setenta e um mil oitocentos e vinte reais)**, conforme nota de empenho 2023NE00251, emitida dia 29/05/2023 na forma de dispensa de licitação, modalidade estimativa.

## 7. **CLÁUSULA SÉTIMA – DA DESCRIÇÃO DO SERVIÇO**

7.1. A prestação dos serviços nas piscinas do Conjunto Aquático Cláudio Coutinho, serão executados conforme discriminado abaixo:

7.2. Manutenção preventiva e corretiva, de segunda a sexta-feira, nos horários de 06h00 às 22h00 horas, e aos sábados, de 06:00 às 14:00 horas;

7.3. Para a execução do serviço-objeto, a Contratada deverá ter em seu quadro de pessoal, profissional de nível superior com graduação em Química, devidamente registrado no CRQ, além de seu Atestado de Capacidade Técnica registrado neste mesmo conselho.

7.4. Nos casos previsíveis de necessidades e/ou de emergência no referente à normalidade de funcionamento das piscinas, deverá ser disponibilizado um meio de comunicação para os respectivos chamado, com atendimento até duas horas após o registro da chamada, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

7.5. Os serviços de manutenção corretiva da casa de máquinas, incluídos bombas e aquecedores d'água, quadro elétrico, motores elétricos, sistema de cloração, filtros de água e hidráulica **serão pagos por tarefa executada (por chamado/demanda)**, com a devida apresentação da correspondente Ordem de Serviço.

7.6. A manutenção corretiva dos equipamentos constantes deste Termo de Referência ocorrerá após vistoria/diagnóstico da Contratada. A solução dar-se-á com a substituição de peças, sendo a respectiva despesa do material substituído coberta pela Contratante, observando-se prévia e específica cotação de preços das citadas peças, realizada pela Contratante.

7.7. A mão de obra, de qualquer natureza, a ser utilizada pela Contratada na manutenção preventiva ou corretiva de cada equipamento correrá por contado valor fixado no Quadro "Equipamentos–Manutenção Preventiva"

7.8. Para a execução do serviço de manutenção preventiva, cuja solução não implicará a substituição de quaisquer peças, serão utilizados os materiais incluídos nos quadros do "material químico".

7.9. Os materiais e a prevenção dos equipamentos, conforme os especificados neste Termo de Referência, previstos de utilização na execução do serviço-objeto, serão pagos sob a condição de efetivo uso, devidamente atestado pelo Executor do Ajuste;

7.10. Para a vistoria, com o conseqüente conhecimento da extensão do serviço-objeto a ser contratado, quaisquer licitantes interessados, por meio de seus representantes, deverão estar devidamente identificado e portando a devida documentação.

7.11. O serviço compreende a execução das seguintes tarefas básicas:

7.12. **Manutenção Preventiva** – Após diagnóstico, com solução sem substituição de peças, compreende a aplicação de todos os procedimentos realizados por profissionais técnicos da Contratada, tendo como objetivo manter os equipamentos em condições normais de operação, sem a observância de interrupção de atendimento ao público beneficiado, preferencialmente.

7.13. Fornecimento de materiais e insumos a ser utilizados - Algicida de choque, algicida de manutenção, Barrilha, Clarificante Floc Plus, Cloro Glanulado hca Hidroazul, Clorador gasoso e Recarga Cilindro de Cloro Gasoso.

7.14. Utilização de Equipamentos para Manutenção do tipo Hipoclorador gasoso 2kg/h, Quadros elétricos, Filtro alta vazão c/ areia 19/25, Bomba de circulação do aquecedor solar, Bombas dos aquecedores elétricos, Manutenção de placas de aquecimento solar e Bomba de filtração.

7.15. **Manutenção corretiva** – compreende-se a correção de quaisquer defeitos decorrentes de desgastes ou falhas de peças, não correlacionados com a manutenção preventiva, que os equipamentos venham a apresentar, de forma a fazê-los retornar às condições normais de funcionamento, inclusive a calibração dos mesmos quando necessária.

7.16. Utilização de Equipamentos para a citada manutenção, do tipo Hipoclorador gasoso 2kg/h, Quadros elétricos, Filtro alta vazão c/ areia 19/25, Bomba de circulação do aquecedor solar, Bombas dos aquecedores

elétricos, Manutenção de placas de aquecimento solar, Bomba de filtração;

7.17. Os serviços e as verificações técnicas serão executados por técnicos especializados da contratada nas dependências da Contratante, em seu horário normal de funcionamento, sem que isso implique em aumento do custo operacional.

7.18. Todo o serviço deverá ser executado nos termos deste Termo de Referência e dentro dos prazos nele estabelecidos, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

7.19. Para a prestação dos mencionados serviços, os materiais químicos e as peças, para o caso de manutenção corretiva, deverão ser de qualidade reconhecida no mercado e previamente aprovados pelo executor do contrato;

7.20. Os serviços de manutenção preventiva ou corretiva da casa de máquinas, incluídos bombas e aquecedores d'água, quadro elétrico, motores elétricos, sistema de cloração e filtros de água serão pagos por demanda/tarefa executada.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - DO LOCAL DA PRESTAÇÕES DOS SERVIÇOS**

8.1. Conjunto Aquático Cláudio Coutinho - Asa Norte, Brasília/DF.

## **9. CLÁUSULA NONA –DAS CONDIÇÕES DE ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS**

9.1. Com o objetivo de verificar sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência, o recebimento do serviço será realizado:

9.2. Provisoriamente, no ato da apresentação do serviço efetivamente executado, para posterior verificação da conformidade do bem com as especificações constantes neste documento;

9.3. Definitivamente, no prazo máximo de 15 (Quinze) dias, contados a partir do recebimento provisório, após verificação de sua compatibilidade com as especificações descritas no Termo de Referência e sua consequente aceitação mediante emissão de Termo de Recebimento Definitivo, assinado pelas partes.

9.4. Caso após o recebimento provisório constatar-se que os serviços efetuados possuem vícios aparentes ou redibitórios ou estão em desacordo com as especificações ou a proposta, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanado o problema.

9.5. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem a Ético-Profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

## **10. CLÁUSULA DECIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

10.1. O contrato terá vigência de 180 meses, a contar da data de sua assinatura, permitida a prorrogação na forma da lei vigente.

## **11. CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA –DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

11.1. A Contratada deverá apresentar corpo técnico próprio, com funcionários comprovadamente especializados e experientes para a verificação da qualidade da água, no mínimo, 2 (duas) vezes por semana, sob seu exclusivo vínculo empregatício e responsabilidade por todos os correspondentes encargos trabalhistas, previdenciários e securitários;

11.2. A Contratada disponibilizará, para a execução do objeto, 2 (dois) piscineiros, de segunda à sexta no horário de 06:00 às 22:00 horas, e aos sábados, de 06:00 às 14:00 horas, com cada um cumprindo 8 (oito) horas diárias, no Conjunto Aquático Cláudio Coutinho.

11.3. Utilizar materiais e produtos na execução dos serviços objeto da prestação do serviço com reconhecida qualidade no mercado especializado, aprovados previamente pelo executor do contrato;

11.4. A Contratada deverá ter pleno conhecimento de todas as instalações e os equipamentos do Conjunto Aquático Cláudio Coutinho.

11.5. A Contratada responsabilizar-se-á por qualquer dano pessoal ou material causado à Secretaria de Estado de Esporte do Distrito Federal ou aos seus usuários, em razão da atuação de seus funcionários, utilização de materiais, reparos ou quaisquer outras atividades por ela desempenhadas;

11.6. A Contratada deverá incluir na proposta o nome do responsável pela contratação, bem como o endereço e todos os contatos telefônicos necessários ao rápido contato entre as partes;

11.7. A Contratada efetuará os serviços e as verificações técnicas, por intermédio de sua mão de obra especializada integralmente à disposição dos equipamentos nominados no presente Termo de Referência, em escala de horário comercial ou em horário excepcional, de acordo com o chamado.

11.8. Responsabilizar-se exclusivamente pelo armazenamento de material químico eventualmente nocivo à saúde dos usuários e servidores, devendo ser marcado dia e horário com o Administrador do local para o manuseio e utilização dos referidos materiais;

11.9. A Contratada deverá arcar com o pagamento de toda e qualquer taxa ou contribuição devida ao Conselho Regional de Química ou outro órgão de Classe.

11.10. Responsabilizar-se integralmente, por todos os tributos, taxas e contribuições que, direta ou indiretamente, incidam ou vierem a incidir sobre a presente contratação.

11.11. É de exclusiva escolha da contratada a mão de obra profissionalmente qualificada para execução da prestação de serviço no tocante a correção de máquinas, equipamentos, tubulações e parte elétrica, entre outros serviços vinculados às piscinas e tanques do Conjunto Aquático Cláudio Coutinho.

11.12. A contratada, no cumprimento do disposto no item 10.11, será responsável pela devida comprovação da capacidade técnica do profissional, bem como pelo vínculo dele com a empresa para a efetivação dos referidos serviços.

## 12. **CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA –OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

12.1. Efetuar a supervisão, análise e avaliação dos serviços entregues ou prestados, verificando se os mesmos estão em conformidade com o solicitado, incluindo relatório de acompanhamento, feito pelo Executor do Contrato a ser designado pelo senhor Secretário de Estado de Esporte do Distrito Federal;

12.2. Comunicar à contratada toda e qualquer anormalidade verificada no serviço executado;

12.3. Efetuar os pagamentos de acordo com as normas de execução financeira e contábil vigentes do Distrito Federal, após aprovação da nota fiscal e respectiva declaração pelo executor do contrato.

## 13. **CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

13.1. Comprovar aptidão no desempenho de atividade pertinente compatível em características com o objeto desta licitação, por intermédio da apresentação de Atestado de Capacidade Técnica, devidamente certificado no Conselho Regional de Química (CRQ) para os serviços afetos à área de química;

13.2. Comprovar possuir em seu quadro de pessoal, na data prevista para a contratação, profissional de nível superior ou técnico em Química, ou formação correlata, devidamente registrada no respectivo Conselho de Classe, como Responsável Técnico pela empresa na execução do contrato.

13.3. As empresas interessadas na contratação **PODERÃO REALIZAR VISTORIA**, no local, ocasião em que será firmada e emitida uma Declaração de Vistoria, tomando ciência das características e peculiaridades dos serviços, posto que não serão aceitas alegações posteriores quanto ao desconhecimento de situações existentes.

13.4. Caso a empresa se abstenha da vistoria deverá declarar em sua proposta que tem conhecimento que executará os serviços de acordo com o exigido de acordo com este termo de referência.

## 14. **CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DO VALOR TOTAL ESTIMADO**

14.1. O valor total estimado da contratação é de **R\$ R\$ 71.820,00 (setenta e um mil oitocentos e vinte reais)**, para 180 dias, que incluem mão de obra, materiais e equipamentos.

## 15. **CLÁUSULA DECIMA QUINTA - DO PAGAMENTO**

15.1. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

15.2. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela de vida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “*pro rata tempore*” do IPCA, nos termos do art.3º do Decreto nº 37.121/2016.

## 16. **CLÁUSULA DECIMA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

16.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercido por comissão designada, na forma dos arts 67 e 73 da Lei nº 8.666/93 e dos Decretos nº 32.598/2010 e nº 32.753/2011.

16.2. Os membros da referida comissão deverão ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

16.3. O órgão contratante deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida.

16.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:

I – os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

II - o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e

III – a satisfação do público usuário.

16.5. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Instrumento Convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.6. Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todo o objeto deste Termo de Referência, a Contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a prestação de serviços.

16.7. Cabe ao Fiscal do Contrato observar o efetivo cumprimento do disposto no art. 13 da Lei Distrital nº 6.112/2018.

#### 17. **CLÁUSULA DECIMA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA**

17.1. O prazo de vigência do Contrato será de **180 (cento e oitenta)** dias, improrrogável e contado a partir da data de sua assinatura, ou até que seja concluído o processo licitatório de origem.

#### 18. **CLÁUSULA DECIMA OITAVA - DA GARANTIA CONTRATUAL**

18.1. O Contratado, no prazo de 10 (dez) dias corridos após a assinatura do Termo de Contrato, prestará garantia no valor correspondente a 5% (Cinco por cento) do valor do Contrato, podendo optar por qualquer das modalidades previstas no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993.

#### 19. **CLÁUSULA DECIMA NONA - DO CONSÓRCIO E DA SUBCONTRATAÇÃO**

19.1. A participação de consórcios não será admitida, uma vez que o objeto a ser contratado é amplamente executado por diversas empresas no mercado. Tal permissibilidade poderia causar dano à administração por frustrar o próprio caráter competitivo da disputa pelo menor preço.

#### 20. **CLÁUSULA VIGÉSSIMA - DA SUSTENTABILIDADE**

20.1. A contratada deverá declarar que atende aos requisitos de sustentabilidade previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770/2012, em conformidade com o Decreto nº 7.746/2012, que regulamenta o art. 3º da Lei nº 8.666/1993, bem como o Decreto de nº 36.519/2015, que regulamenta, no âmbito do Distrito Federal, o Sistema de Registro de Preços, estabelece a implementação de critérios, práticas e ações de logística sustentável no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal direta, autárquica e fundacional e das empresas estatais dependentes, devendo ser observados os requisitos ambientais com menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

#### 21. **CLÁUSULA VIGÉSSIMA PRIMEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

21.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Contrato, serão aplicadas as penalidades estabelecidas no DECRETO Nº 26.851, DE 30 DE MAIO DE 2006, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 103, de 31 de maio de 2006, págs. 05 a 07, e suas alterações posteriores, que regula a aplicação de sanções administrativas previstas nas LEIS FEDERAIS Nº 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993 (Lei das Licitações e Contratos Administrativos).

#### 22. **CLÁUSULA VIGÉSSIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

22.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

22.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

#### 23. **CLÁUSULA VIGÉSSIMA QUARTA - DA DISSOLUÇÃO**

23.1. O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

#### 24. **CLÁUSULA VIGÉSSIMA QUINTA - DA RESCISÃO**

24.1. O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista na Justificativa de Dispensa de Licitação, observado o disposto no art. 78 da Lei nº

8.666/93, sujeitando-se a Contratada às conseqüências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

25. **CLÁUSULA VIGÉSSIMA SEXTA - DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA**

25.1. Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

26. **CLÁUSULA VIGÉSSIMA SETIMA - DO EXECUTOR**

26.1. O Distrito Federal, por meio de ordem de serviço, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

27. **CLÁUSULA VIGÉSSIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO**

27.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

28. **CLÁUSULA VIGÉSSIMA NONA - DO FORO**

28.1. O Foro para dirimir eventuais conflitos acerca do presente objeto de contratação deverá ser o do Distrito Federal, Circunscrição Judiciária de Brasília.

29. **CLÁUSULA TRIGÉSSIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

29.1. Conforme o disposto no Art. 2º, da Lei nº 5.061 de 8 de março de 2013, o uso ou emprego da mão de obra infantil constitui motivo para a rescisão do contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

29.2. Conforme o Decreto nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012, “havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060”.

Brasília, 31 de Maio de 2023.

Pelo Distrito Federal:

**JULIO CESAR RIBEIRO**

Secretário de Estado de Esporte e Lazer

Pela Contratada:

**FRANCISCA DA CONCEICAO RIBEIRO SILVA**

Representante legal

Testemunhas:

01.Marcus Vinicius Costa Vianna

02.Amanda de Sousa Moreira



Documento assinado eletronicamente por **MARCUS VINICIUS COSTA VIANNA - Matr.0282853-7, Diretor(a) de Contratos**, em 31/05/2023, às 11:40, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **AMANDA DE SOUSA MOREIRA - Matr.0282692-5, Gerente de Contratos e Ajustes Congêneres**, em 31/05/2023, às 12:24, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCA DA CONCEIÇÃO RIBEIRO SILVA, Usuário Externo**, em 02/06/2023, às 16:21, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JULIO CESAR RIBEIRO - Matr.0283042-6, Secretário(a) de Estado de Esporte e Lazer**, em 02/06/2023, às 17:40, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=114062317)  
verificador= **114062317** código CRC= **2310CAE6**.

---

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SCS Quadra 4, Edifício Luiz Carlos Botelho, 6º e 7º andares - Bairro Asa Sul - CEP 70304-000 - DF

4042-1828 - Ramal 2000